



Prefeitura do  
**PAUDALHO**

Registrado e Publicado  
Em 12 de 02 de 2020  
Escriturária

Registrado e Publicado  
Em 02 de 02 de 2020  
Mariana Beatriz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**

**DECRETO Nº 112/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

***Ementa:** Dispõe sobre regulamentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paudalho-PE, da Lei Municipal 929/2019, de 13 de novembro de 2019, que institui a Bolsa de Incentivo aos Medalhistas de Olimpíadas Municipais - BIMOM, no âmbito do Município, e dá outras providências.*

O Senhor André Nunes Viana, Prefeito em Exercício do Município de Paudalho, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 929, de 13 de novembro de 2019, que instituiu Bolsa de incentivo aos Medalhistas das Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Paudalho, fica regulamentada nos termos deste decreto.

**Art. 2º** As Olimpíadas Estudantis serão destinadas aos educandos matriculados no 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**§1º** As Olimpíadas Estudantis abrangerão as matérias lecionadas na Rede Municipal de Ensino.

**§2º** Os três alunos de cada turma que obtiverem as melhores colocações no resultado final das olimpíadas receberão bolsas de incentivo e aulas suplementares no contraturno escolar.

**§3º** Serão concedidas bolsas de incentivo por quotas no valor mensal de R\$ 100,00 (Cem reais).

**§4º** Serão concedidas 6 quotas para cada aluno em um mesmo ano letivo.

**Art. 3º** O procedimento para participar das Olimpíadas Estudantis Municipal serão publicados através de Edital específico para cada olimpíada/matéria, pela Secretaria Municipal de Educação.





## Prefeitura do **PAUDALHO**

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 929, de 2019, e neste decreto.

**Art. 4º** Além dos objetivos gerais constantes no artigo 1º da Lei nº 929, de 13 de novembro de 2019, as Olimpíadas Estudantis terão como objetivos específicos:

I - as especificidades motoras, emocionais e sociais próprias de cada etapa do desenvolvimento humano;

II - o envolvimento em projetos de caráter educacional, integrantes do projeto político-pedagógico da unidade educacional, que fomentem e assegurem a efetiva participação dos educandos;

III - os interesses na prática estudantil, independentemente do envolvimento em futuras competições.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação – SEDUC formará uma Comissão de Acompanhamento Avaliação e Monitoramento – CAAM, constituída por 05 (cinco) servidores voluntários lotados na SEDUC designados por Portaria do Secretário de Educação, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das olimpíadas.

§1º A CAAM será incumbida em elaborar o Edital, no entanto deverá ser submetido ao parecer e aprovação da Procuradoria Municipal antes de sua divulgação ao público.

§2º Ainda a CAAM será responsável pelo monitoramento e avaliação de bolsas.

§3º Caberá ainda a CAAM e o Gestor da unidade de ensino ao qual esteja matriculado o medalhista, definir os professores orientadores dos mesmos.

§4º As designações serão publicadas no quadro de avisos da Secretaria de Educação.

**Art. 6º** O Edital será publicado no quadro de avisos de todas as unidades escolares, da Secretaria de Educação e nos sites oficiais do município.

**Art. 7º** As Olimpíadas Estudantis poderão, ainda, ser organizadas de forma articulada com outras iniciativas similares, tanto de âmbito estadual, quanto nacional.

**Parágrafo Único.** Os alunos bolsistas da rede municipal de ensino que receberem a bolsa incentivo serão contemplados pela Secretaria Municipal de Educação através de professores orientadores,





## Prefeitura do **PAUDALHO**

com aulas complementares no contraturno, para que se preparem para Olimpíadas Estudantis no âmbito estadual e nacional.

**Art. 8º.** O pagamento ao bolsista será processado mensalmente obedecendo ao cronograma previsto em Edital.

**§1º** A BIMOM tem duração máxima de 6 (seis) meses e coincidirão com o ano letivo.

**§2º** A CAAM poderá renovar uma única vez a duração da bolsa extrapolando o ano letivo excepcionalmente em relatório devidamente justificado.

**§3º** Os alunos que por ventura venham a lograr êxito em mais de uma Olimpíada Estudantil Municipal fará jus ao recebimento de todas as aulas complementares no contraturno, porém, receberá apenas o valor de uma bolsa de incentivo.

**§4º** Para os alunos do 9º ano que são contemplados com a BIMOM a bolsa se encerrará no último dia do ano letivo.

**§5º** O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao bolsista em banco e agência conforme previsão editalícia.

**§6º** O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao da competência.

**Art. 9º** Os recursos para custeio e execução deste decreto poderão correr por conta de disponibilidade orçamentária e financeira proveniente do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação FUNDEB, ou por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** É obrigação do bolsista:

I - ter assiduidade igual ou maior do que 80% no ensino regular e 90% nas aulas de contraturno.

II - dedicar-se as atividades previstas durante a vigência da bolsa.

III - devolver eventuais benefícios pagos indevidamente sobre pena de desligamento ao programa e impedimento de participar do BIMOM ou qualquer programa correlato pelo período de 04 (quatro) anos.

